



Este documento não contém rasuras.

**MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO**

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Lei n.º 083/99

Data 19/05/1999

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujo objetivo é fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, a todas as Escolas da Rede de Ensino Fundamental (Municipal e Estadual) existentes no Município..

Art. 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e será composto pelos seguintes Membros:

- I um representante dos Professores das Escolas Municipais;
- II um representante dos Pais de alunos;
- III um representantes da Secretaria Municipal de Finanças,
- IV um representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) ;
- V um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.



**MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO**

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Parágrafo 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho terão um ano de mandato podendo ser reconduzidos, a critério do executivo Municipal..

Parágrafo 3º O Vice - Presidente do Conselho será escolhido pelo Presidente para um mandato de 01 ano que poderá ser renovado.

Parágrafo 4º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sus função como dirigente do Órgão de Educação.

Parágrafo 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Parágrafo 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 9º o desempenho das funções de membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado relevantes os serviços prestados.

Art. 3º Incumbe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

I - Estabelecer diretrizes e propor política municipal de fornecimento de alimentação escolar.



**MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO**

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

II - Estimular a participação de Empresas e Cooperativas produtoras no programa de Alimentação Escolar.

III - Exercer função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - os alunos integrantes da Rede Pública.

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, terá suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito.

Parágrafo único As deliberações do Conselho serão sempre por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campina do Simão, em 19 de maio de 1999.

Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal